



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2025

Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, visando eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza diversos, destinado à Secretaria Municipal da Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

TERMO DE ESCLARECIMENTO

QUESTIONAMENTO

A empresa SYM COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS, inscrita no CNPJ nº 15.674.262/0001-09 apresentou questionamento, alegando, em síntese que: “O objeto do presente certame envolve atividades/fornecimentos que, nos termos da legislação sanitária, dependem de regular autorização e fiscalização pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelos órgãos de vigilância sanitária estaduais/municipais”. Ao final pleiteia a alteração do edital para incluir expressamente entre os requisitos de habilitação: (i) a apresentação da **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)**, quando aplicável ao objeto (ex.: fabricantes, distribuidores de saneantes, insumos, produtos sujeitos à vigilância sanitária); e (ii) a **Licença de Funcionamento / Alvará Sanitário** expedido pela autoridade sanitária competente (estadual/municipal); ou, na modalidade eletrônica, a indicação dos documentos equivalentes aceitos e seu enquadramento específico para distribuidoras / atacadistas / representantes, quando for o caso; b) Subsidiariamente, caso a Comissão entenda pela manutenção da redação editalícia atual, que preste **esclarecimento formal e fundamentado** acerca da razão técnica e jurídica para excluir a exigência de tais documentos, informando: (i) qual a avaliação de risco sanitário realizada; (ii) qual o critério alternativo de aferição da regularidade sanitária dos licitantes; e (iii) se há previsão de exigência de documentação equivalente em fase posterior (contratual ou execução);

ESCLARECIMENTO QUANTO AO QUESTIONAMENTO

Os questionamentos apresentados pela possível licitante são pertinentes; porém, no item 5.1.1 do Termo de Referência, há a previsão expressa de que "Os produtos deverão estar de acordo com as Normas e Legislações Vigentes".

Na fase de habilitação, a licitante deverá apresentar toda a documentação necessária, comprovando que os produtos estão de acordo com a legislação vigente, bem como que a licitante está apta para comercializá-los.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Ao declarar que "Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório", a licitante assume o compromisso de estar regular perante os órgãos de fiscalização, atendendo à legislação vigente. Para tanto, **deverá apresentar a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e o Alvará/Licença Sanitária na fase de habilitação, quando aplicável e para os produtos arrematados cuja comercialização exija tais documentos, comprovando, assim, sua regularidade.**

O simples fato de o Edital não exigir a apresentação da documentação na fase de habilitação não impede o pregoeiro de realizar diligências a fim de constatar a regularidade da licitante, conforme a cláusula 17.16 do Edital, que assim dispõe: "É facultado à CONTRATANTE, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo". Portanto, eventuais documentos complementares poderão ser solicitados visando confirmar a regularidade da licitante para a comercialização e/ou fornecimento dos produtos arrematados.

Deste modo, visando esclarecer a dúvida suscitada, relacionamos abaixo os grupos para os quais será exigido, por meio de diligência em fase oportuna, o cumprimento da legislação vigente referente à comercialização e ao armazenamento:

- **GRUPO DE ITENS 001 – SANEANTES “GRAU 2”**
- **GRUPO DE ITENS 002 – COSMÉTICOS**
- **GRUPO DE ITENS 003 – SANEANTES “RISCO1”**

ESCLARECIMENTO - QUANTO AO ITEM 5.5.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

No item 5.5.1 do Termo de Referência, há um erro de digitação. Assim, **onde se lê: "...a quantia de 1% (cinco por cento) do valor estimado..." leia-se: "...a quantia de 1% (um por cento) do valor estimado..."**.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
Secretário Municipal da Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9327-1D3B-B802-5995

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA (CPF 382.XXX.XXX-37) em 19/09/2025 15:52:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://marilia.1doc.com.br/verificacao/9327-1D3B-B802-5995>